

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

BOLETIM INTERNO - EXTRA

Brasília-DF, 11 de Fevereiro de 2008

- Para conhecimento e devida execução, publica-se o seguinte:

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1) DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA Nº 229, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

Regulamenta a concessão de bolsa de estudo de língua estrangeira aos servidores ativos do Órgão Central e das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União, no exercício de 2008.

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA, no uso das atribuições previstas no art. 68 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, contido no Anexo da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e em observância ao disposto no inciso I, Cláusula Terceira, do Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2007, celebrado entre a Controladoria-Geral da União – CGU, e o Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle – SINATEFIC, que objetiva viabilizar condições técnicas e materiais que possibilitem a realização de cursos de capacitação em língua estrangeira para os servidores ativos em exercício na CGU, resolve:

Art.1º Em 2008 serão concedidas 180 bolsas de estudo para capacitação de servidores em língua estrangeira, conforme previsão de dotação orçamentária, sendo 125 vagas para o Órgão Central e 55 para as Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União.

§ 1º A seleção de servidores no Órgão Central, em Brasília, para o curso de língua inglesa, priorizando aqueles já beneficiados com a bolsa de estudos no ano de 2007, se efetivará da seguinte forma:

I - Em até cinco dias úteis da data de publicação desta Portaria os servidores mencionados no § 1º deverão manifestar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH/DGI), via e-mail cgrhdesenvolvimento@cgu.gov.br, a intenção de continuar usufruindo do benefício, sendo considerados desistentes aqueles que não se manifestarem dentro deste prazo.

II - As vagas oriundas das desistências estarão disponíveis aos titulares das Unidades dos servidores desistentes, os quais deverão indicar novos servidores em até três dias úteis do recebimento do comunicado da CGRH/DGI.

III - Após o procedimento previsto no inciso II, caso não haja servidores interessados na unidade, caberá à Diretoria de Gestão Interna realizar a alocação das vagas remanescentes.

§ 2º O quantitativo de vagas por Unidade Regional encontra-se detalhado no anexo I.

§ 3º O critério de seleção e a indicação dos servidores, tanto das Unidades Regionais, como das porventura remanescentes para Unidades em Brasília, ficará sob a responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 2º O custo individual do curso será subsidiado parcialmente pela CGU, com recursos da ação Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, conforme percentual aplicado sobre a média de valores das mensalidades apuradas no processo nº 00190.017171/2006-81, sendo estipulado para o exercício de 2008 o que segue:

I – para os servidores em exercício no Órgão Central em Brasília, será pago o valor mensal de R\$ 92,98, em cinco parcelas por semestre letivo;

II – para os servidores em exercício nas Unidades Regionais, será custeado o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total do semestre letivo, em cinco parcelas por semestre letivo, limitado ao valor máximo de R\$ 464,90, por semestre.

Art. 3º Para as Unidades Regionais, a contratação da instituição de ensino para capacitação em língua estrangeira ficará a cargo do servidor selecionado.

Parágrafo único. A instituição de ensino a que se refere o caput deverá estar estabelecida no ramo há pelo menos dois anos.

Art. 4º A solicitação inicial para concessão de bolsa de estudos para os servidores das Unidades Regionais exigirá, por parte do interessado, a formalização de processo administrativo, que deverá ser encaminhado pelo dirigente da unidade organizacional à Diretoria de Gestão Interna, para instrução, com antecedência mínima de dez dias em relação à data de início do curso com os seguintes documentos e informações:

I – formulário de Concessão de Bolsa de Estudo em Língua Estrangeira devidamente preenchido, conforme anexo II desta Portaria;

II – contrato de prestação de serviços educacionais e comprovante de matrícula no curso em questão;

III – declaração da instituição de ensino que contenha informações sobre a data inicial e final do semestre letivo, carga-horária total, valor total do semestre letivo e quanto ao disposto no Parágrafo único do art. 3º, caso não constem do contrato de prestação de serviços.

Art. 5º Os servidores selecionados nas Unidades Regionais deverão, sob pena de exclusão da capacitação e reposição ao erário:

I – encaminhar mensalmente à Área de Capacitação da CGRH/DGI o comprovante de frequência do curso até o quinto dia útil do mês subsequente àquele cursado;

II – apresentar no prazo de até trinta dias do término do semestre cursado o comprovante de aproveitamento do nível, bem como todos os comprovantes de pagamento referentes a esse período.

§ 1º Na hipótese de o servidor mudar de instituição de ensino no decorrer do semestre letivo ou ao término deste, deverá ser enviada à CGRH a documentação constante dos itens II e III do art. 4º, referente à nova instituição.

§ 2º A reposição ao erário a que se refere o caput deste artigo será realizada mediante desconto em folha de pagamento, depois de notificado o servidor pela CGRH/DGI.

Art. 6º Cada servidor fará jus à concessão de somente 1 (uma) bolsa de estudo por semestre letivo.

Art. 7º É vedada a concessão de bolsa de estudo para cursos de língua estrangeira realizados no exterior.

Art. 8º Após a concessão, a bolsa de estudo será paga ao servidor mensalmente, em folha de pagamento, conforme o disposto no art. 2º.

§ 1º Não haverá ressarcimento de despesas com multas e/ou acréscimos de qualquer natureza ao valor das mensalidades.

§ 2º Na ocorrência de fatos imprevistos que impeçam o crédito da bolsa via folha de pagamento, o mesmo poderá ser efetivado via Ordem Bancária, diretamente na conta corrente do servidor.

Art. 9º Caso haja desistência do curso pelo servidor, este deverá imediatamente informar à CGRH/DGI, por escrito, para que se proceda ao cancelamento da bolsa de estudos.

§ 1º Se a desistência ocorrer antes do término do semestre letivo/módulo, o servidor deverá apresentar justificativa à Diretoria de Gestão Interna, que decidirá, após análise, sobre a necessidade ou não da devolução dos valores pagos pela CGU no respectivo período.

§ 2º Se a DGI rejeitar a justificativa apresentada pelo servidor, além da devolução dos valores pagos pela CGU, este ficará impossibilitado de participar de eventos de capacitação pelo período de 6 meses, salvo interesse da instituição, manifestado formalmente pelo Dirigente da Unidade.

Art. 10. Caso seja verificada a inassiduidade durante o semestre letivo, será efetuada a reposição ao erário do valor da bolsa de estudo recebida, mediante desconto em folha de pagamento, depois de realizada a notificação ao servidor pela CGRH/DGI.

Art. 11. No caso de reprovação por insuficiência de desempenho não será concedida nova bolsa de estudo ao servidor.

Art. 12. É vedada concessão da bolsa de estudo objeto desta Portaria a servidor em fruição das licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressalvadas a licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 13. A CGU poderá requerer a participação dos servidores selecionados para a capacitação em idioma estrangeiro em procedimentos de certificação, a fim de avaliar a efetividade desse benefício e de preparar servidores para programas internacionais de capacitação e intercâmbio que sejam de interesse do Órgão.

Art. 14. Os casos omissos serão submetidos ao Diretor de Gestão Interna para deliberação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I - PORTARIA Nº 229, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA AS UNIDADES REGIONAIS

REGIONAIS	VAGAS
CGU/AC	1
CGU/AL	2
CGU/AM	2
CGU/AP	1
CGU/BA	3
CGU/CE	3
CGU/ES	2
CGU/GO	2
CGU/MA	2
CGU/MG	4
CGU/MS	2
CGU/MT	1
CGU/PA	2
CGU/PB	2
CGU/PE	3
CGU/PI	2
CGU/PR	2
CGU/RJ	4
CGU/RN	2
CGU/RO	1
CGU/RR	1
CGU/RS	2
CGU/SC	2
CGU/SE	2
CGU/SP	4
CGU/TO	1
TOTAL	55

ANEXO II - PORTARIA Nº 229, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DE IDIOMA ESTRANGEIRO

(renovar a cada semestre letivo)

Nº do Processo (autuar apenas na solicitação originária): _____/_____-__

DADOS PESSOAIS

Nome: _____	Matrícula Siape: _____
Cargo: _____	Função: _____
Unidade de Exercício: _____	Telefone: _____

INFORMAÇÕES DO CURSO

Instituição: _____		
Endereço: _____	Telefone: _____	
Idioma: _____	Módulo: () Básico () Intermediário () Avançado	
Período Letivo: ___ Semestre/20__	Data inicial: __/__/__	Data Final: __/__/__
Valor total do semestre letivo: R\$ _____		

O servidor acima identificado REQUER ao Diretor de Gestão Interna a concessão de bolsa de estudo para capacitação no idioma _____, relativo ao exercício 2008 e

DECLARA estar ciente de todos os dispositivos da Portaria DGI/SE/CGU nº 229, de 11 de fevereiro de 2008.

Local e data: _____, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
BOLETIM INTERNO - EXTRA

MARIA ROSELIA DA C. FRAGOSO RABELO
Chefe de Divisão/DICAB/CGRH/DGI

De acordo. Autorizo a publicação.
Em 11 de Fevereiro de 2008.

SIMEI SUSÃ SPADA
Coordenadora Geral de Recursos Humanos